

Dispõe sobre a concessão de
isenção de tributos a proprietá-
rios e construtores.

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo,
usando das atribuições que lhe compete, DECRETA:

- Artº 1º- Ficam isentos de pagamentos de todas as taxas os proprie-
tários de prédios que fizeram limpezas, pinturas nos mes-
mos, durante os meses de agosto e Setembro de cada ano.
- Artº 2º- Não gozarão dos benefícios de que trata o artigo anterior
os proprietários de prédios que não estejam no alinhamento,
isto é, aqueles que estão sujeitos a cortes.
- Artº 3º- Gozarão também dos benefícios da presente lei, toda aquele
proprietário que concertar as calçadas (passeios), de seus
prédios durante os dois meses referidos no art. 1º.
- Artº 4º- Ficam igualmente isentas de todas as taxas de edificação,
de valor superior a CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzei-
ros).
- § Único- A isenção acima se estende à construção de prédio para re-
sidência ou para comércio que for explorado na referida
edificação.
- Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artº 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1959.

[Assinatura]

[Assinatura]